

CAOMACE

Centro de Apoio Operacional de
Proteção à Ecologia, Meio Ambiente,
Urbanismo, Paisagismo e Defesa do
Patrimônio Histórico, Artístico e
Cultural



CAOMACE@MPCE.MP.BR



(85)3452-4513

INFORMATIVO Nº01/2023

NOTÍCIAS RELEVANTES

REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE FORTALEZA

O Plano Diretor é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão da cidade, devendo ser elaborado com a **participação de toda a sociedade**, organizando o crescimento e o funcionamento do município nos seus aspectos socioeconômicos, ambientais, culturais e físico-territoriais.



No caso de Fortaleza, o Plano partirá de um produto existente, o Plano Diretor Participativo de 2009 (Lei Complementar Nº 062, de 2009) e leis posteriores. Deverá atentar para o monitoramento oficial da dinâmica ocorrida na cidade nos últimos 10 anos.

Saiba onde e como participar:



GEOPARQUE SERTÃO MONUMENTAL



MPCE integra grupo de trabalho para discutir criação do Geoparque Sertão Monumental de Quixadá e Quixeramobim, a fim de buscar o reconhecimento da UNESCO.

JURISPRUDÊNCIA

Informativo nº 1092 - STF: Direito Constitucional. Proteção do meio ambiente: atividade garimpeira e presunções de legalidade da origem do ouro comercializado e da boa-fé da instituição adquirente - ADI 7.273 MC-Ref/DF e ADI 7.345 MC-Ref/DF



Informativo nº 1084 - STF: Direito Constitucional. Direito Ambiental: É inconstitucional lei estadual que proíbe os órgãos ambientais e a polícia militar de destruírem e inutilizarem bens particulares apreendidos em operações de fiscalização ambiental



Informativo nº 768 - STJ: Infrações Administrativas. A multa aplicada pela Capitania dos Portos, em decorrência de derramamento de óleo, não exclui a possibilidade de aplicação de multa pelo Ibama.



Informativo nº 758 - STJ: A responsabilidade civil por dano ambiental é objetiva e solidária. E, nos casos em que o Poder Público concorre para o prejuízo por omissão, a sua responsabilidade solidária é de execução subsidiária (ou com ordem de preferência).



MP-CE E PLANEJAMENTO URBANO

MPCE participa de seminários temáticos que discutem a revisão do Plano Diretor de Fortaleza.



Após ação do MP, Justiça determina suspensão de obra de prédio em Fortaleza por falta de licenciamento e alvará de construção.



NOVOS ENUNCIADOS - COPEMA

Realizou-se, entre os dias 10 e 12 de maio de 2023, reunião do Grupo Nacional de Direitos Humanos (GNDH) em Teresina - PI, tendo sido aprovados em plenária cinco enunciados da Comissão Permanente de Meio Ambiente, Habitação, Urbanismo e Patrimônio Cultural (COPEMA).

ENUNCIADO 1: O Ministério Público deve velar pela adoção de medidas de prevenção contra incêndio e outros riscos em edificações e acervos de valor cultural, exigindo dos responsáveis a elaboração e execução de projetos necessários à sua regularidade perante os órgãos competentes e as normas técnicas pertinentes.

ENUNCIADO 2: O Ministério Público deverá priorizar a proposta de ANPP - Acordo de Não Persecução Penal- aos prefeitos para encerramento dos lixões, privilegiando o Direito Consensual, evitando a judicialização na área criminal dessas demandas, desde que os gestores municipais se comprometam a cumprir medidas de recuperação, mitigação e compensação ambientais.

ENUNCIADO 3: O Ministério Público deverá desenvolver meios e caminhos resolutivos para, de forma eficiente e integrada, alcançar resultados práticos que garantam a implementação da política nacional de resíduos sólidos e saneamento básico, priorizando estratégias conjuntas com instituições e órgãos, fomentando a formalização da constituição de um comitê interinstitucional, que deverá estar alinhado com o planejamento estratégico do MP, visando desenvolver um trabalho contínuo para fortalecer a atuação nestas importantes temáticas.

ENUNCIADO 4: O Ministério Público deve zelar pelo respeito aos direitos e garantias relacionados à mobilidade urbana, assim como pela efetiva participação da sociedade no processo de planejamento, fiscalização e avaliação da política local e nacional (de mobilidade) assegurada pela Lei Federal nº 12.587/2012.

ENUNCIADO 5: O Ministério Público, ao atuar em procedimentos que tratem de atividades e empreendimentos passíveis de gerar contaminação por substâncias químicas, deve não só considerar as Avaliações de Risco elaboradas pelo órgão ambiental, para determinar a existência ou não de riscos à saúde das populações expostas a contaminantes químicos, mas também exigir a elaboração de Análise de Risco à Saúde Humana pelos órgãos competentes, os quais devem seguir as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Saiba mais sobre a COPEMA

